



## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Edital n.º 1018/2023

*Sumário:* Proposta de regulamento de apoio à fixação de médicos no concelho de Mértola.

#### **Proposta de regulamento de apoio à fixação de médicos no concelho de Mértola**

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola,

Torna público, que em reunião ordinária de 17 de maio de 2023, o órgão executivo deliberou aprovar a Proposta de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua Dr. Afonso Costa, n.º 45 ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316500075

# **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE MÉRTOLA**

## **PREÂMBULO**

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um.

O Centro de Saúde de Mértola, integrado na Unidade Local de Saúde do Baixo-Alentejo (ULSBA), serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve de resposta à população do concelho, contudo a falta de médicos de família tem repercussão nessa qualidade de vida.

Entende o Município de Mértola que devem ser criados mecanismos de incentivo à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da Medicina Familiar e da fixação de Médicos de Família.

O Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 23.º n.º 2 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competência da Câmara Municipal neste âmbito o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. Assim, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r), u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ... deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente regulamento.

## **ARTIGO 1.º**

### **(Lei habilitante)**

O presente regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r), u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## **ARTIGO 2.º**

### **(Âmbito e Objeto)**

O presente Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no concelho de Mértola visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Mértola.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Condições de Acesso)**

Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os médicos de medicina geral e familiar que tenham disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial e vínculo laboral de função pública/prestação serviços com a ULSBA para o Centro de Saúde de Mértola.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Incentivos)**

1 - Os incentivos a conceder pelo Município revestem as seguintes formas:

- a) Casa de função, a título gratuito;
- b) Comparticipação ao alojamento;
- c) Comparticipação de deslocação;
- d) Outros apoios eventuais.

2 - Os incentivos constantes no numero anterior poderão ser cumulativos à exceção das alíneas a) e b).

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Comparticipação ao alojamento)**

1-A casa de função é disponibilizada, a título gratuito, pela câmara municipal, de acordo com as disponibilidades desta, podendo ser de propriedade municipal ou arrendada pelo município.

2-A entrega e a devolução de casa de função é feita mediante inventário do mobiliário e equipamento e estado de conservação da casa, conferido e assinado por ambas as partes, sendo da responsabilidade do beneficiário todas as deteriorações que ocorrerem, salvo se as mesmas resultarem de um uso normal.

3-Em alternativa à casa de função disponibilizada pelo município, o beneficiário pode optar por receber uma comparticipação ao alojamento para fazer face ao arrendamento ou no esforço de aquisição ou construção de uma habitação à sua escolha e sita no concelho.

4-A comparticipação a que se referem os números anteriores é atribuída mensalmente pelo período de um ano.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Comparticipação de Deslocação)**

1- A comparticipação de deslocação é atribuído aos clínicos, colocados no centro de saúde de Mértola que, residindo fora da área do concelho, se têm de deslocar diariamente para prestar o seu serviço dentro do concelho.

2. Este subsídio é atribuído mensalmente, onze vezes por ano, excluindo-se o mês de férias.

3. Caso o clínico pernoite durante o exercício das funções no concelho de Mértola será comparticipada uma deslocação mensal à sua casa de morada de família/morada fiscal, comprovada por atestado de residência.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Outros Apoios Eventuais)**

A câmara municipal poderá, por iniciativa própria ou a requerimento de terceiros, aprovar outros apoios eventuais desde que, fundamentadamente, se insiram dentro dos objetivos do presente Regulamento, e sejam aprovados por unanimidade.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Comparticipação financeira)**

1-A participação financeira ao alojamento no caso de esforço de aquisição de casa própria será no valor mensal de 600 euros e o subsídio para arrendamento será no montante do valor do arrendamento até ao máximo de 500 euros.

2-A participação de deslocação diária é no valor mensal de 300€ (trezentos euros) e no caso de uma deslocação mensal de ida-volta até 200km será no montante de 75€, caso seja superior, será no montante de 100€.

3-Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação a cada dois anos.

4-A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Mértola, por parte do beneficiário, em regime laboral parcial, implicará um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos em que a câmara venha a deliberar.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Competência)**

A atribuição dos incentivos a que se refere o presente Regulamento e o respetivo Protocolo a celebrar entre as partes são deliberados em reunião da câmara municipal.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(Procedimento)**

1. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola e apresentadas no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Mértola ou através de email [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt) após colocação do candidato no centro de saúde de Mértola.

2. As candidaturas devem ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;

- c) Exibição de documento de identificação do candidato;
  - d) Indicação do número de identificação fiscal;
  - d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo/Unidade de Saúde de Mértola, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
  - e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
  - f) Fotocópia do contrato de arrendamento para fins habitacionais ou encargos com aquisição de habitação ou comprovativo das despesas relacionadas com deslocações.
3. Os técnicos da divisão de educação, saúde e desenvolvimento social (DESDS) no decurso da análise às candidaturas podem solicitar a colaboração, informações e esclarecimentos que se mostrem necessários quer aos beneficiários quer aos competentes serviços do ministério da saúde.
4. Após submissão do relatório a deliberação de câmara municipal, que aprove a atribuição de incentivos previstos no presente Regulamento, é celebrado entre as partes protocolo no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.
4. Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Vigência)**

Os incentivos têm a vigência de dois anos a contar da data de celebração do protocolo entre as partes, renovável por iguais períodos até ao limite de 10 anos, verificadas as condições do art.3.º.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(Cessação dos Incentivos)**

1. O direito aos incentivos previstos no presente Regulamento cessa quando:
- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
  - b) Se verifique que o beneficiário do incentivo prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura ou no decurso processo, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
  - c) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
  - d) Términus do prazo previsto no artigo 11.º do presente regulamento.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **(Disposições finais)**

O beneficiário de apoio para a aquisição ou construção de casa própria, caso venha a alienar a mesma, fica obrigado a devolver ao município o valor integral do incentivo que tenha recebido.

1-Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada por escrito à Câmara Municipal de Mértola no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

2-Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mértola, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.